

MINUTA DO REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE
(RESOLUÇÃO CONSUP 107/2014)

CURSOS DE GRADUAÇÃO

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

Art. 2º O NDE é um órgão executivo responsável pela elaboração e acompanhamento do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de Graduação e tem por finalidade sua atualização e reformulação.

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo

Art. 3º Atribuições do NDE:

§ 1º Elaborar, acompanhar a execução, avaliar a atualização e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e disponibilizá-lo ao colegiado de curso para apreciação e deliberação;

§ 2º Apresentar formalmente aos docentes ou coordenadores de áreas as propostas de alteração de carga horária, ementa e/ou bibliografia dos componentes curriculares; de modo que estes possam contribuir na elaboração ou reformulação do PPC.

§ 3º Avaliar e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, visando sua adequação considerando às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e às novas demandas do mundo do trabalho, promovendo a articulação da teoria com a prática;

§ 4º Atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e verificações periódicas, tendo em vista as competências a serem desenvolvidas pelo discente articulando-as com necessidades locais e regionais.

§ 5º Acompanhar e dialogar junto aos docentes responsáveis pelas disciplinas a atualização das ementas e referências, sempre que houver processo de reformulação.

§ 6º Apresentar assuntos pertinentes ao colegiado de curso para conhecimento e deliberação;

§ 7º Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário, a partir da identificação de demandas oriundas do colegiado do curso, análise do perfil do egresso, bem como outras instâncias relacionadas ao curso. A reestruturação deve promover uma diferenciação do curso dentro da área profissional, proporcionando ao estudante o contato com práticas atualizadas da sua área.

§ 8º Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação;

§ 9º Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

§ 10 Zelar pela integração curricular interdisciplinar e transdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes no PPC com a inserção de práticas inovadoras e exitosas;

§ 11 Realizar estudos e atualização periódica do processo de avaliação, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante em consonância com a equipe pedagógica do *campus*;

§ 12 Analisar a viabilidade e providenciar intervenções e soluções em concordância com as demandas identificadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) bem como com os resultados da avaliação interna, da avaliação externa dos cursos e do Enade.

§ 13 Apreciar, em primeira instância, as propostas de criação, reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento de curso;

§ 14 Confeccionar o plano de contingência das referências bibliográficas presentes no PPC em conjunto com a biblioteca;

§ 15 Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

§ 16 Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso e propor soluções;

§ 17 Colaborar na definição do perfil técnico dos docentes nos processos de seleção.

Capítulo III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º O NDE será constituído pelo Coordenador do curso, que é membro nato do NDE, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) docentes do curso, sempre mantendo um número ímpar de seus membros, devendo eleger entre eles o seu presidente.

Art. 5º O NDE poderá convidar para as reuniões, profissionais da equipe pedagógica ou um consultor *ad hoc*, para auxiliar nas discussões, sendo que este não terá direito a voto.

Art. 6º A constituição do NDE deverá ser definida de acordo com os critérios:

I - número mínimo de integrantes, conforme Art. 4;

II - ter no mínimo 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação *stricto sensu*;

III - ter todos os membros em regime de trabalho parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% em tempo integral;

IV – ter assegurado a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a dar

continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 7º A recomposição do NDE deverá ser feita por meio de eleições, entre os pares.

§ 1º Os membros do NDE terão mandatos de quatro anos (4), com novas eleições para renovação de 50% do NDE a cada dois anos

§ 2º A primeira composição do NDE do curso será definida pela Direção-Geral do *campus*, sendo o mandato de 50% dos membros com duração de 2 anos.

Capítulo VI

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

- a- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b- representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c- encaminhar as decisões do NDE;
- d- coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

Capítulo VII

Das reuniões

Art. 9º O NDE reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º É obrigatório o registro das reuniões em ata, sendo arquivadas pelo presidente do NDE.

§ 2º Em cada reunião será indicado um membro para cumprir a função de secretário para lavrar a ata, com revezamento entre seus membros.

§ 3º O membro que faltar a duas reuniões consecutivas e/ou três alternadas, sem apresentação de justificativa plausível, será automaticamente desligado do NDE, e para a recomposição do número de membros, um membro suplente será convocado a assumir a vacância.

§ 4º A aceitação da justificativa do membro faltoso será feita em reunião do NDE, e decidida por voto aberto e maioria simples.

Art. 10 O quórum mínimo para dar início à reunião é de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros.

Capítulo IX

Das disposições finais

Art. 11 Quando houver a saída de algum de seus membros, o NDE deverá ser recomposto por meio de realização de processo eleitoral como previsto nesta resolução, sendo seu resultado publicado em portaria.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão tratados em primeira instância pelo NDE, e em segunda instância serão encaminhados ao Colegiado de Curso e posteriormente, se necessário, ao Colegiado Acadêmico de Campus - CADEM que deliberará sobre a questão.

Art. 13 Os NDEs deverão incentivar e apoiar ações que promovam a execução de projetos inovadores no âmbito do curso, que envolvam os discentes em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

I. No caso dos cursos de licenciatura deverão incentivar e apoiar projetos em parceria com as escolas públicas de educação básica.

Art. 14 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Ficam resguardados os mandatos dos atuais membros dos NDEs do IFSULDEMINAS.

Pouso Alegre, xx de xxxxxx de 2019.